



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**

Casa de Epitácio Pessoa

AO EXPEDIENTE DO DIA

23 de 10 de 1996

Em, 23 de 10 de 1996

Presidente



PROJETO DE LEI Nº 574/96 DE

DE 1996.

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS  
SELETIVAS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS  
DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

ART. 1º - Fica determinada a instalação de Lixeiras Seletivas em todos os ônibus intermunicipais.

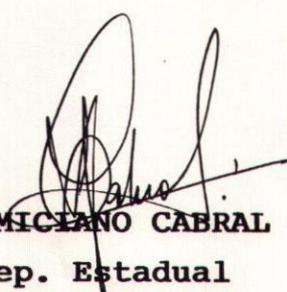
PARÁGRAFO ÚNICO - As lixeiras referidas no "Caput" deste artigo constarão de dois recipientes, para o Lixo Orgânico e Pesado.

ART. 2º - É considerado Lixo Seco qualquer espécie de papel, plástico, lata, metal, vidro, enfim, Material Reciclável.

ART. 3º - Lixo Orgânico são resíduos de fácil decomposição, tais como, resto de comida, cascas de frutas, etc.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
DOMICIANO CABRAL  
Dep. Estadual

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Em 23/10/96

  
Diretor da Ass. ao Plenário



*Estado da Paraíba*  
**Assembléia Legislativa**  
*Casa de Epitácio Pessoa*



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o intuito de promover uma medida de higiene e saúde pública, garantindo aos usuários dos serviços de transporte coletivo intermunicipal um ambiente mais limpo.

Resguarda ainda o meio-ambiente, pois não é difícil averiguar no nosso dia-a-dia pessoas atirando lixo das janelas dos ônibus nas ruas e estradas de nosso Estado.

É medida simples, de baixo custo, que pode contribuir para a melhora da qualidade de vida da população.

Por esses motivos, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**DOMICIANO CABRAL**  
**DEP. ESTADUAL**



Estado da Paraíba  
**Assembléia Legislativa**  
 Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário  
 às Fls. 574 Sob No 574/96  
 em 23 / 10 / 96  
E

Publicado no Diário do Poder  
 Legislativo do Dia    /    /     
 de 19    
 em    /    /   

1º SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em    /    /   

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator  
 o Deputado Acácio Pessoa  
 em 27 / 10 / 96

Designo como Relator  
 o Dep Acácio Ivo  
 em 19 / 11 / 96



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI N. 574/96.**

DETERMINA A INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS  
SELETIVAS NO INTERIOR DOS ÔNIBUS DE  
PASSAGEIROS INTERMUNICIPAIS.

AUTOR : DEP. DOMICIANO CABRAL  
RELATOR : **DEP.** ANTÔNIO IVO

**PARECER**

**RELATÓRIO**

*Apresenta-se para análise nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei N. 574/96, de autoria do nobre Deputado Domiciano Cabral, que determina a instalação de lixeiras seletivas no interior do ônibus de passageiros intermunicipais.*

*A matéria constou no Expediente desta Casa Legislativa, vindo a este órgão técnico para nos termos dos artigos 41, I, 112, II, "a", submeter-se a apreciação e elaboração de parecer.*

*É o relatório.*

**VOTO DO RELATOR**

*A iniciativa ora articulada pelo nobre Deputado Domiciano Cabral é de elevado interesse social, pois tem o objetivo de promover uma medida de higiene e saúde pública no interior dos coletivos intermunicipais.*

*O entendimento deste relator, é de que apesar de ser louvável a iniciativa do nobre parlamentar, foge da competência deste Poder Legislativo, pelo fato de que a matéria trata de assunto e atribuições de Secretaria de Estado (artigo 63, parágrafo 1o., II, "e", C.E.), neste caso, afeto ao Departamento de Estrada e Rodagem - DER, órgão ligado a administração Estadual.*

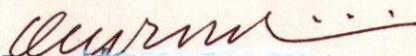
*Assim, atento as regras constitucionais vigentes, expresso o meu voto pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 574/96, por conceber que a competência legítima, está afeta ao Poder Executivo ou ao próprio órgão estadual, onde este órgão executor poderá definir através de seus próprios atos administrativos as suas prioridades administrativas.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

*Este é o voto*

*Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.*

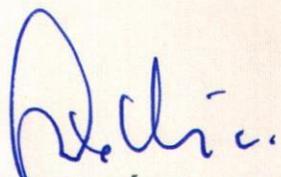
  
Dep. ANTÔNIO IVO  
RELATOR

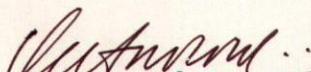
**PARECER DA COMISSÃO**

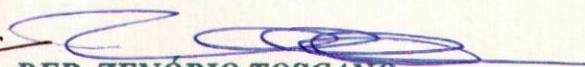
*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Senhor Relator Deputado Aécio Pereira, pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei N. 574/96.*

*É o parecer.*

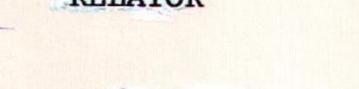
*Sala das Comissões, em 31 de outubro de 1996.*

  
DEP. GERVÁSIO MAIA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANTÔNIO IVO  
RELATOR

  
DEP. ZENÓBIO TOSCANO  
MEMBRO

  
DEP. Pe. ADELINO  
MEMBRO

  
DEP. AÉRCIO PEREIRA  
MEMBRO

  
DEP. TARCIZO TELINO  
MEMBRO

DEP. VANI BRAGA  
MEMBRO